

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL FAPEMIG 13/2010 - PARCERIA FAPEMIG / FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Pesquisas na área de Comunicação e Relacionamento Empresa - cliente.

PROCESSO Nº. : CEX - APQ-03834-10

PROJETO: “ANÁLISE ESPAÇO-TEMPORAL DE OPINIÕES ACERCA DE MODELOS AUTOMOTIVOS”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 12 MESES.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, nº 101, B.São Pedro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 07/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2007, com delegação prevista na Portaria PRE nº 005/2003, publicada no “Minas Gerais” de 04/04/2003, inscrito no CPF nº 006.563.726-72.

OUTORGADA EXECUTORA: UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS com sede na AV. ANTÔNIO CARLOS, Nº 6.627, PAMPULHA - na cidade de **BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17217985000104, neste ato representada por seu **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, RENATO DE LIMA SANTOS**.

OUTORGADA GESTORA: FUNDEP - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, com sede na AV. ANTÔNIO CARLOS, Nº 6.627 - UNIDADE ADMINISTRATIVA II - CAMPUS PAMPULHA, PAMPULHA - BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS inscrita no CNPJ sob o nº 18720938000141, neste ato representado por seu **DIRETOR EXECUTIVO, MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO**.

COORDENADOR: ADRIANO ALONSO VELOSO, CPF: **03733647688**, residente e domiciliado à AV. RUI BARBOSA, B. CENTRO - SANTOS DUMONT/ MINAS GERAIS, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

Fundamentado no art. 8º da Lei de Inovação Federal e no art. art. 3º, IV da Lei Mineira de Inovação, este Termo de Outorga, doravante denominado T.O., será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente instrumento é celebrado em decorrência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 10.208/2010**, firmado entre a FAPEMIG, O Estado de Minas Gerais (por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), e a FIAT, cujo objetivo é a cooperação mútua entre os partícipes para, dentre outros, trabalhar harmonicamente para o desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionadas AO DIAGNÓSTICO DO PERFIL COMPORTAMENTAL DO CONSUMIDOR BRASILEIRO E A SUA INTERAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, que serão executadas por meio de Propostas e Planos de trabalhos relacionados e detalhados em cada PROJETO, aprovado e executado; como é o caso do projeto que ora se ajusta, por intermédio deste Termo de Outorga.

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, às **OUTORGANTE, OUTORGADA GESTORA e COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADAS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste T.O., o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento no montante previsto na Cláusula Segunda, para desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste instrumento - desenvolvido pela **OUTORGADA EXECUTORA**, sob a responsabilidade do **COORDENADOR** -, que versa sobre diagnóstico do perfil comportamental do consumidor brasileiro e a sua interação com os meios de comunicação (“Projeto”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros previstos neste T.O. limitam-se ao valor constante na Cláusula Segunda, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título, a menos que, de forma justificada e comprovada, haja extraordinariamente risco de perecimento do projeto, situação que será analisada e deliberada, conjuntamente, pela **OUTORGANTE**. (ver item 14.1 do edital)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores liberados pela **OUTORGANTE** são unicamente a título de financiamento do Projeto. O vínculo trabalhista e funcional dos pesquisadores, do **COORDENADOR**, bem como dos terceiros necessários à execução do Projeto, ainda que desenvolvam as atividades pertinentes ao Projeto nas dependências de uma da **OUTORGANTE**, se estabelecerá tão somente com a **OUTORGADA EXECUTORA** e/ou **OUTORGADA GESTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ 9.072,00 (NOVE MIL, E SETENTA E DOIS REAIS.)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso e seu detalhamento dos itens recomendados, integrantes deste T.O., nas categoria (s) abaixo discriminada (s):

APOIO À PESQUISA	R\$	9.072,00
------------------	-----	-----------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá devolver à **OUTORGANTE**, no ato da liberação de recursos, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), referente a aquisição da Certificação Digital e fornecimento de *Token*, nos casos em que o referido pagamento não tenha ocorrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas neste T.O., à conta da **OUTORGANTE FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) , 2071.19.571.043.4083.0001.442042.101.1, 2071.19.571.043.4083.0001.445042.101.1, 2071.19.571.257.4609.0001.442042.103.0, 2071.19.571.257.4609.0001.445042.103.0, 2071.19.571.257.4609.0001.442042.241.0, 2071.19.571.257.4609.0001.445042.241.0, para o presente exercício, ou por outras que a(s) suceder (em). Em relação à **FIAT**, na forma de sua escrituração contábil e financeira própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução deverá obedecer ao plano de aplicação, quando houver, e que passará a fazer parte integrante deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros previstos no plano de trabalho entre as diversas ações aprovadas para uso exclusivo na execução do Projeto, quando houver, mediante prévia e expressa autorização da **OUTORGANTE**.

PARÁGRADO QUINTO: Os equipamentos e estrutura, necessários à execução do Projeto, serão exclusivamente financiados com os recursos disponibilizados pela **FIAT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita, de uma ou mais vezes, diretamente à **OUTORGADA GESTORA** e sua utilização se dará conforme previsto no plano de aplicação apresentado pela **OUTORGADA EXECUTORA** e pelo **COORDENADOR** e aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste T.O. no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e as subseqüentes conforme detalhamento de despesas que passa a ser parte integrante deste T.O.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA**, a **OUTORGADA GESTORA** e o **COORDENADOR** se responsabilizarão solidária e integralmente pela boa aplicação dos recursos e estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** e/ou pelo **COORDENADOR** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no parágrafo 4º, do art. 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As receitas auferidas da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito do Projeto e utilizadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que mantenham consonância com o detalhamento de despesas e previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os saldos de aplicação não utilizados serão devolvidos à **OUTORGANTE** ao final da vigência deste T.O., na proporção da contribuição porcentual de cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste Projeto é de **12 MESES**, contados a partir da data deste Termo de Outorga, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante justificativa do **OUTORGADO** e autorização da **OUTORGANTE**, através de ofício, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste T.O, prevista na cláusula décima quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer solicitação de prorrogação no prazo de execução só poderá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do prazo de execução do Projeto não importará no aporte de novos recursos, além do já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OUTORGADAS

As **OUTORGADAS** ficam solidariamente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente T.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR**, em conjunto com os doutores e mestres, deverão trimestralmente apresentar à **OUTORGANTE**, em encontros programados na sede da **FIAT**, o desenvolvimento, próximos passos e cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR**, em conjunto com a **FIAT** programarão, de forma sistemática, a carga horária dos doutores e mestres participantes do projeto, de modo a garantir sua presença efetiva nas dependências da **FIAT**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** se obrigam a apresentar à **OUTORGANTE**, ao final do Projeto, o relatório técnico final do Projeto, na forma de Demonstrativo de Resultados e Formulário Síntese dos Resultados, disponíveis na página da **OUTORGANTE FAPEMIG**, ou outro (s) documento (s) que vier (em) a substituí-los, além da cópia das publicações, dados, informações e produtos gerados no Projeto. Esses documentos são devidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TO. Na hipótese desses relatórios não serem aprovados, as **OUTORGADAS** efetuarão a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO: Os resultados da pesquisa deverão se reverter em artigos científicos passíveis de publicação em livros ou revistas especializadas de circulação nacional e/ou internacional. A **OUTORGADA EXECUTORA** e/ou o **COORDENADOR** poderão publicar tais artigos científicos resultante das atividades previstas neste T.O. apenas e somente mediante aprovação expressa e por escrito da **OUTORGANTE**, sobre o conteúdo e informações constantes de cada artigo, considerando, para critério de revisão, a necessidade de preservação e sigilo de informações confidenciais, assim classificadas pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer neste expressa referência às **OUTORGANTE** e fornecer-lhe 01 (um) exemplar a cada uma, da obra publicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Obrigam-se ainda as **OUTORGADAS** a divulgarem o apoio da **OUTORGANTE** para a execução do Projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou para divulgação do produto resultado do Projeto, através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros. O descumprimento das obrigações previstas neste parágrafo sujeita as **OUTORGADAS** às penalidades previstas neste TO, e outras, na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em toda correspondência referente ao presente T.O., deverão as **OUTORGADAS** explicitarem o número do processo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do Projeto, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: "Informações Confidenciais" significam quaisquer informações divulgadas por uma Parte ("Parte Divulgadora") para a outra ("Parte Recebedora"), participantes deste T.O., sejam antes ou após a data deste T.O., por escrito, visuais ou verbais, e direta ou indiretamente ou por outra pessoa em nome da Parte Divulgadora para a Parte Recebedora ou à outra pessoa em nome da Parte Recebedora estejam ou não marcadas como "confidenciais", "restritas", "sigilosas", "de uso exclusivo" ou outra linguagem similar. As Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam, àquelas acessadas por pesquisador, **COORDENADOR**, funcionários da **OUTORGADA EXECUTORA** e/ou pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o Projeto, entre outras, ainda, informações técnicas, de marketing, de negócio, financeiras, operacionais, dados de teste, administrativas e econômicas relativas a produtos, serviços, planos de negócios, experiência, documentos ou dados relativos a produtos, serviços, planos de negócios, experiência, documentos ou dados relativos a planos, processos, projetos, sistemas, esquemas, desenhos, custos, equipamentos, materiais, amostras, tecnologia, também informações visuais presentes e futuras que a Parte Recebedora com relação a este T.O. pode receber, ou ter acesso direto ou indireto, da Parte Divulgadora em virtude de visitas realizadas em fábricas, laboratórios e/ou outras instalações, bem como identificação de empregados em quaisquer categorias, cargos e estrutura funcional da companhia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** deverão celebrar Termo de Sigilo com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do Projeto, como forma de garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se for constatado, após análise conjunta dos **PARTÍCIPES** que a Tecnologia – Foreground resultante, conforme definida abaixo, não é passível de proteção por um regime jurídico de proteção pública da propriedade industrial no Brasil, mas tão somente pelo segredo de negócio, ficam as Partes obrigadas a manter a confidencialidade da Tecnologia, Tecnologia–Background e Tecnologia–Foreground resultante pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do último dia de execução do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: AS **OUTORGADAS** serão solidariamente responsáveis entre si e entre seus prepostos, coordenadores, mestres, doutores, terceiros contratados, estagiários e terceiros indicados, pelo cumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade aqui expostas. Da mesma forma, AS **OUTORGADAS** serão solidariamente responsáveis, entre si e entre seus prepostos, coordenadores, mestres, doutores, terceiros contratados, estagiários e terceiros indicados, pelos danos, prejuízos, lucros cessantes e custos decorrentes da violação de qualquer Informação Confidencial da **OUTORGANTE** a que tomarem conhecimento, de qualquer modo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Tecnologia – “*Foreground*”, conforme definida abaixo, será objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como co-titulares a **OUTORGANTE**, com participação em percentual equivalentes e proporcionais às contrapartidas negociadas entre a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos autorais do autor/inventor, e observado para fins deste T.O. as seguintes definições:

“**Tecnologia**” significará informações e dados técnicos, know-how, copyrights, modelos de utilidade, desenhos, especificações, softwares, invenções, design, direitos autorais, criações, melhorias, inovações em produtos, processos ou gestão;

“**Tecnologia - Background**” significará Tecnologia como resultado de quaisquer atividades realizadas pela **FIAT** ou **OUTORGADAS** de maneira independente e alheia a este T.O., anteriormente ou após sua assinatura, direta ou indiretamente relacionada a motores, transmissões e sistemas *powertrain*, cuja titularidade e direitos de propriedade intelectual pertencerão exclusivamente à Parte que os desenvolveu;

“**Tecnologia – Foreground**” significará novas conquistas, aprimoramentos, incrementos e desenvolvimentos de Tecnologias, obtidos em conjunto entre **FIAT** e **EXECUTOR/COORDENADOR**, originados diretamente do desenvolvimento das atividades objeto deste T.O., não desenvolvidas, geradas ou estruturadas sobre Tecnologia – *Background* de titularidade da **FIAT** ou do **EXECUTOR/COORDENADOR**, conforme definida acima. O conceito de Tecnologia – *Foreground* não inclui portanto elementos, dados ou estrutura de Tecnologia – *Background* conforme definido neste T.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE FAPEMIG** reserva o direito de exploração exclusiva à FIAT para utilização nos mercados de interesse da **FIAT** (aqui definidos “**Mercados de Interesse**” como sendo o setor automotivo e também setores relacionados a mobilidade em geral e geração de energia) até a expiração da patente, desenho industrial, modelo de utilidade, programa de computador ou invenção, ou por prazo mínimo de 10 (dez) anos a partir do último dia de execução do Projeto, o que ocorrer primeiro. A FAPEMIG reserva-se o direito de obter remuneração sobre a exploração das criações apenas fora do referido “Mercado de Interesse”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FAPEMIG** poderá licenciar a quota-parte da **FIAT** nas patentes, desenhos industriais, programas de computador e resultados de “Tecnologia – *Foreground*” registrados no INPI não aplicáveis aos “**Mercados de Interesse**”, a terceiros interessados, que não sejam participantes dos “**Mercados de Interesse**”, sendo que **FIAT** terá direitos em qualquer participação econômica obtida pela Parte licenciante sobre tal quota-parte. Tecnologia-*Foreground* que não seja objeto de proteção por um dos regimes jurídicos da propriedade intelectual vigentes no País não poderá ser licenciada, sob qualquer hipótese, a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973/04 (incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), Decreto Federal nº 5.563/05 (Regulamenta a Lei 10.973), bem como Deliberação 34/2008 da **OUTORGANTE FAPEMIG**, ou outras que vieram a substituí-las.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a comunicar às demais a ocorrência ou existência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual, direta ou indiretamente relacionados ao Projeto e a manterem o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os **PARTÍCIPES**, em conjunto, deverão analisar a Tecnologia-Foreground resultante e, em conjunto, deverão deliberar sobre a possibilidade de proteção da Tecnologia-Foreground por um dos regimes jurídicos da Propriedade Intelectual vigentes na República Federativa do Brasil (Brasil).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo possível para os **PARTÍCIPES** a proteção da Tecnologia – Foreground por qualquer regime jurídico de Propriedade Intelectual vigente no Brasil, seja como patente, modelo de utilidade, design, software ou outro, a **FIAT** ficará responsável pela elaboração dos documentos necessários, bem como pelos procedimentos administrativos para proteção junto à autoridade competente, devendo manter a **FAPEMIG** informada de toda a tramitação, por meio de repasse de cópias da documentação referente à proteção jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **PARTÍCIPES** se comprometem a fornecer todos os documentos necessários para a proteção jurídica da Tecnologia-Foreground, que tenham em seu poder.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas com taxas de depósito ou registro de pedido de proteção da Tecnologia-Foreground no Brasil, os encargos periódicos de manutenção da proteção da Tecnologia-Foreground, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão compartilhados entre a **FAPEMIG** e **FIAT**, proporcionalmente à sua participação na co-titularidade conforme cláusula oitava *supra*. Ressalte-se que despesas com honorários de advogados ou mandatários não se incluem nas despesas acima referidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja interesse para a realização da proteção da “Tecnologia – *Foreground*” em âmbito internacional, a **FIAT** poderá fazê-lo a seu critério e sob suas expensas nos países que indicar, ficando certo que ocorrendo tal hipótese a **FIAT** figurará como titular exclusiva do direito de propriedade intelectual sobre a Tecnologia-Foreground nos países de sua escolha, não restando quaisquer direitos a **FAPEMIG**. Nesse caso a **FIAT** arcará com 100% das despesas para a realização da proteção em âmbito internacional

PARÁGRAFO SEXTO - Como regra, os **PARTÍCIPES** deverão sempre e de antemão, consultar a **FIAT** caso desejem realizar a proteção internacional da Tecnologia – *Foreground* em país de seu interesse. Caso a **FIAT**, quando solicitada pelo **PARTÍCIPES**, não manifestar interesse em realizar a proteção internacional, os **PARTÍCIPES** poderão fazê-lo a seu critério e sob suas expensas, coletivamente ou individualmente. De toda maneira, em sendo efetuado tal registro e havendo licenciamento dos direitos para Terceiros, **FIAT** terá direito aos resultados econômicos decorrentes da tecnologia ou produto ou processo desenvolvido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Um **PARTÍCIPE** deverá comunicar imediatamente ao outro sobre quaisquer atos, que levados ao seu conhecimento, possam representar infrações aos direitos de propriedade intelectual e à Tecnologia, Tecnologia – *Foreground* ou Tecnologia - *Background*, produto ou serviço, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações necessárias para a condução de eventuais ações de contrafação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Uma vez atingidas todas as metas, resultados e objetivos concordados entre as **PARTÍCIPES** e previstos no Plano de Trabalho, a **FIAT** pagará ao **EXECUTOR/COORDENADOR** um prêmio no montante de 1/8 (um oitavo) do valor da contrapartida financeira aportada pela **FAPEMIG** no financiamento do Projeto (“**Prêmio**”). A **FIAT** pagará o Prêmio em até 60 (sessenta) dias da data em que os **EXECUTOR/COORDENADOR** mutuamente confirmarem, por escrito, que os resultados e objetivos do Projeto foram atingidos em sua totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes estabelecem também que o pagamento do Prêmio, conforme disposto na cláusula acima, será a única e total remuneração da **FIAT** aos **EXECUTOR/COORDENADOR**, pelo licenciamento com exclusividade tal como pactuado neste T.O. Caso o Projeto não tenha atingido os resultados e objetivos acordados, ou apenas atingido parte de tais resultados ou objetivos concordados, a **FIAT** não pagará qualquer Prêmio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os ganhos econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial de Tecnologia – *Foreground* passível de proteção por um regime jurídico da propriedade industrial no Brasil resultado do presente T.O., não aplicável aos “Mercados de Interesse”, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre a **OUTORGANTE**, com na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovação e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos próprios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É assegurado ao inventor/pesquisador o reconhecimento de seus direitos morais nos resultados do trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** se obrigam a prestar contas, nos termos das normas previstas no Manual de Prestação de Contas da **OUTORGANTE FAPEMIG**, no Edital identificado no preâmbulo (se houver) e na legislação aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do Projeto, previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de liberações subseqüentes parceladas o **COORDENADOR** e a **OUTORGADA GESTORA** deverão prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação condicionada a prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o uso dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** (ver página da **FAPEMIG**, www.fapemig.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao Projeto, nos termos do Art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, poderão ser doados à **OUTORGADA EXECUTORA** - quando esta se tratar de instituição pública, a exclusivo critério da **OUTORGANTE**, observada a condição da **FAPEMIG** na qualidade de componente da Administração Pública e, consequentemente, a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata esta cláusula, se assim decidida pela **OUTORGANTE**, será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens em atividades correlatas com a linha de pesquisa a que corresponde este Projeto; bem como no impedimento de sua doação ou venda, pelos beneficiados, a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se à **OUTORGANTE** a reversão dos bens que vierem a ser doados, no caso de desvio de sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** guardar e manter os equipamentos adquiridos com recursos deste T.O., assegurando à **OUTORGANTE** que seu uso somente ser dará nas atividades de pesquisa objeto deste Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGANTE** poderão dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste apoio, diferentemente dos previstos neste TO, no caso de as **OUTORGADAS** descumprirem o estabelecido neste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO: As entidades beneficiadas com transferência temporária dos bens mencionados no *caput* deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à **OUTORGANTE** do valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens comprovadamente adquiridos para a finalidade que se destina este T.O. com recurso exclusivo da **OUTORGANTE**, terão a destinação conforme conveniência e motivação da **OUTORGANTE** financiadora, não vinculando-se a qualquer autorização da outra **OUTORGANTE** para doação, transferência, destinação ou manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente T.O. são as previstas nos Manuais do Usuário e de Prestação de Contas da **OUTORGANTE FAPEMIG**, que poderão ser alterados a critério desta, bem como as prescritas no Decreto Estadual nº 43.635/03, na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, ou outras que vierem a substituí-las, e, em especial, no Edital FAPEMIG identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

A violação de qualquer cláusula do presente T.O. importará em suspensão do apoio concedido, na devolução dos recursos recebidos e retirada dos bens adquiridos, além de apuração de perdas, danos e lucros cessantes e outras sanções legais cabíveis. **AS OUTORGADAS** serão solidariamente responsáveis, entre si e entre seus prepostos, coordenadores, mestres, doutores, terceiros contratados, estagiários e terceiros indicados, pelos danos, prejuízos, lucros cessantes e custos decorrentes da violação de qualquer disposição deste T.O.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A **OUTORGADA EXECUTORA**, **OUTORGADA GESTORA** e o **COORDENADOR** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e que têm pleno conhecimento de suas condições. Demais disso, as **OUTORGADAS** se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TO será de **(24 MESES)**, a contar da data de sua assinatura, prazo esse que não implica em prorrogação automática do prazo de execução **(12 MESES)**, previsto no preâmbulo deste instrumento e na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste T.O. será publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE FAPEMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA DEVOLUÇÃO/ASSINATURA

O presente T.O. deverá estar assinado, por todos os **PARTÍCIPES**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data fixada no mesmo, a partir da qual inicia-se o período de execução, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente T.O.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2011.

OUTORGANTE
PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA

OUTORGADA EXECUTORA
RENATO DE LIMA SANTOS

OUTORGADA GESTORA
MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO

COORDENADOR
ADRIANO ALONSO VELOSO

DCO/CAS

PROCESSO : APQ-03834-10

TÍTULO : ANÁLISE ESPAÇO-TEMPORAL DE OPINIÕES ACERCA DE MODELOS AUTOMOTIVOS

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COORDENADOR : ADRIANO ALONSO VELOSO

1) BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC - ÚNICO)

Qtd. [Soli.] : 2	Meses [Soli.] : 12	SubTotal [Soli.] : R\$ 8.640,00
Qtd. [Reco.] : 2	Meses [Reco.] : 12	SubTotal [Reco.] : R\$ 8.640,00

2) DESPESAS OPERACIONAIS

FUNDEP

Qtd. [Soli.] : 1	SubTotal [Soli.] : R\$ 432,00
Qtd. [Reco.] : 1	SubTotal [Reco.] : R\$ 432,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado